



## DECRETO Nº 111/2020

Nº de ordem	111/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	07 / 04 / 2020
Responsável	Kimberly

**“FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE  
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2020, nos termos do Código Tributário Municipal:

#### **I- Alvarás de licença e funcionamento e Alvarás Sanitários:**

a) Vencimento no dia 31 de agosto de 2020.

#### **II- Imposto sobre Serviços-ISS normal:**

a) Vencimento no dia 10 do mês subsequente.

#### **III- Imposto sobre Serviços-ISS Retido:**

a) Vencimento no dia 15 do mês subsequente.

#### **IV- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU**

a) Vencimento em parcela única no dia 31 de agosto de 2020.

#### **V- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU (Parcelado)**

- a) Vencimento da 1º parcela no dia 31/08/2020;
- b) Vencimento da 2º parcela no dia 30/09/2020;
- c) Vencimento da 3º parcela no dia 30/10/2020;
- d) Vencimento da 4º parcela no dia 30/11/2020;
- e) Vencimento da 5º parcela no dia 22/12/2020.

**Art. 2º** - Nos termos do §3º do Art. 201 e §3º do Art. 229 do Código Tributário Municipal, o município concederá desconto de 40% aos

*A-7*



contribuintes que efetuarem o recolhimento do IPTU em parcela única até o vencimento.

**Art. 3º** - A forma parcelada do IPTU, requerida até o dia 31/08/2020, não será acrescida de juros e correção monetária.

**Parágrafo único.** O disposto no §1º do Art. 229 do Código Tributário Municipal deverá ser observado, transcorrido o termo final estabelecido no caput deste artigo para adesão ao pagamento parcelado do IPTU.

**Art. 4º** O não pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas determinará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, e o débito será posteriormente inscrito na dívida ativa do município, nos termos do §8º do Art.229 do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogando o Decreto nº 88/2020 e todas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, aos 07(sete) dias do mês de abril de 2020.

  
**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**  
Prefeito Municipal